



REGULAMENTO DO

**ASSET BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 44.585.287/0001-34**

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

Índice

CAPÍTULO I. DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO	3
CAPÍTULO II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
CAPÍTULO III. DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	4
CAPÍTULO IV. DOS FATORES DE RISCO.....	6
CAPÍTULO V. DAS TAXAS E DOS ENCARGOS	8
CAPÍTULO VI. DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	10
CAPÍTULO VII. DA ASSEMBLEIA GERAL	13
CAPÍTULO VIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	15
CAPÍTULO IX. DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR DO FUNDO	16
CAPÍTULO X. DA TRIBUTAÇÃO	17
CAPÍTULO XI. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	19
CAPÍTULO XII. DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	19
CAPÍTULO XIII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO XV. DO FORO.....	21
ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTO	25



REGULAMENTO DO ASSET BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO I. DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

Artigo 1º. O ASSET BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio Aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado receber recursos por investidores em QUALIFICADO, nos termos da resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30/21”), para aplicação em ativos financeiros nos termos de sua Política de Investimento, constante no ANEXO - I, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com os demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Este Regulamento e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do Administrador (<http://www.azumidtv.com.br/>) e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Quarto – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Este FUNDO mantém os registros de seu Regulamento e posteriores alterações exclusivamente no site da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do §3º do Artigo 1.368-C da Lei 10.406/2002, conforme alterada.

Parágrafo Quinto – Este FUNDO mantém os registros de seu Regulamento e posteriores alterações exclusivamente no site da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do §3º do Artigo 1.368-C da Lei 10.406/2002, conforme alterada.

CAPÍTULO II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º. São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. **ADMINISTRADOR:** AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Dr. Rubens Bueno, nº. 691 conj.131, CEP: 04730-903



inscrito no CNPJ sob o n.º 40.434.681/0001-10
Ato Declaratório de n.º 19.213 de 28 de outubro de 2021.

II. **GESTOR:** ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT
Av. Rodrigo Fernando Grillo, n.º 207, sala 1402, CEP: 14801-534
inscrito no CNPJ sob o n.º 42.221.617/0001-87
Ato Declaratório de n.º 19.362 de 09 de dezembro de 2021.

III. **CUSTODIANTE** (custódia e tesouraria): AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Dr. Rubens Bueno, n.º 691 conj.131, CEP: 04730-903
inscrito no CNPJ sob o n.º 40.434.681/0001-10
Ato Declaratório de n.º 19.104 de 23 de setembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente credenciado na CVM.

Parágrafo Segundo – O serviço de distribuição de cotas será prestado pelo ADMINISTRADOR ou por distribuidor contratado pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o Administrador e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do Administrador.

Parágrafo Quarto – O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis, nos termos do inciso II, do art. 1368-D da Lei 10.406/2002, conforme alterada.

Parágrafo Quinto – O Administrador e a Gestora são sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO III. DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º. O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio do investimento de seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, com iniciativas e práticas de investimento sustentável, que apresentem uma política de investimento que envolva vários fatores de risco, e práticas de investimentos sustentáveis sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial (“Fundos Investidos”).

Artigo 4º. O FUNDO se classifica como um Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado, tendo como principal fator de risco a variação de preços dos ativos investidos, e poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os limites de aplicação por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os limites de concentração por emissor constantes no art. 102 da Instrução CVM 555/2014, não se aplicam às cotas de fundos de investimento quando adquiridas por Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto – A aquisição de cotas de outros fundos de investimento deverá observar a compatibilidade da política de investimento com a do FUNDO.

Parágrafo Sexto – Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou à GESTOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO poderá realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo – O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

Parágrafo Nono - A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

Artigo 5º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Artigo 6º. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO IV. DOS FATORES DE RISCO

Artigo 7º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

Artigo 8º. De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 9º. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Artigo 10. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. Risco de Crédito: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO;

O FUNDO PODE APLICAR ACIMA DE 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE CONTEM EM SUA NOMENCLATURA COM CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

III. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de

preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: O GESTOR envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável. Os riscos mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade

competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do Fundo. Nestes casos, o GESTOR pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do Fundo a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos fundos investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Qualquer deterioração na economia do Brasil, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão no Brasil podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO.

VIII. Risco Relacionados à Política Governamental: O FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO.

Artigo 11. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO V. DAS TAXAS E DOS ENCARGOS

Artigo 12. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,56% a.a. (zero virgula cinquenta e seis por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores

correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor. O Fundo está isento do pagamento da taxa de administração nos primeiros 7 (sete) meses de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Artigo 13. Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Artigo 14. O FUNDO possui Taxa de Performance correspondente a 6% (seis por cento) do que exceder 100% (cem por cento) da variação do índice CDI (Certificado de depósito interbancário), as datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro, provisionada diariamente e pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração.

Artigo 15. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,1% a.a. (zero virgula dez por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 16. Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO VI. DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 17. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR, ou por Distribuidor contato pelo ADMINISTRADOR. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Segundo – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 18. Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

Artigo 19. As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.]

Artigo 20. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa, conforme informações do cadastro do cliente. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada à abstenção.

Artigo 21. O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 22. Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados neste Regulamento.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”** ou **“Cotização”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º (trigésimo) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data da Conversão do Resgate.”
- IV. **Aplicação Mínima Inicial**: R\$ 10.000,00 (mil reais)
Aplicações Adicionais: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valor Mínimo de Permanência: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Carência para Resgate: não possui

Parágrafo Único – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Artigo 23. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Parágrafo Único – Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

Artigo 24. O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, ou em feriados estaduais e municipais na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro – Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores.

Parágrafo Segundo – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

CAPÍTULO VII. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir qualquer falta de convocação.

Artigo 27. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias da comunicação dos Cotistas, ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quinto - O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

Artigo 28. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 29. As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Parágrafo Terceiro – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 30. É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver **expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral**, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

Parágrafo Único – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 31. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico,

sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<http://www.azumidtv.com.br/>), e por meio do *website* do distribuidor, caso contratado, ficando disponíveis para consulta no *website* da CVM (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<http://www.azumidtv.com.br/>), e do distribuidor caso contratado.

Parágrafo Quarto – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO IX. DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR DO FUNDO

Artigo 32. São obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às expensas do FUNDO, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. registro de cotistas;
 - b. o livro de atas das assembleias gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente;
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO, e
 - f. a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), manter a documentação referida no inciso anterior até o término do procedimento;
- III. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvando o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO;
- IV. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM nº 555/14;
- V. empregar, na defesa dos direitos do cotista, diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

- VI. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO;
- VII. custear as despesas com propaganda do FUNDO;
- VIII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
- IX. manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- X. observar as disposições constantes do regulamento;
- XI. cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- XII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- XIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais; e
- XIV. encaminhar à CVM via Sistema CVMWEB, o regulamento, prospecto, se for o caso, na data de início da vigência das alterações deliberações em assembleia;

CAPÍTULO X. DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 33. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 34. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o IR-Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo

de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

<i>(a) Fundo de longo prazo:</i>
(1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

<i>(a) Fundo de curto prazo:</i>
(1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo Primeiro – No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas serão tributados na modalidade come-cotas à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal 1585/2010, no último dia dos meses de maio e outubro de cada ano.

Artigo 35. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro – Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 36. Este Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

Artigo 37. A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

- I. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- II. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e

- III. Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO XI. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 38. As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO XII. DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39. Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XIII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 40. Na hipótese do FUNDO após 90 (noventa) dias do início de sua atividade manter a qualquer momento, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deverá ser imediatamente liquidado pelo ADMINISTRADOR ou incorporado a outro FUNDO conforme decisão assemblear.

Parágrafo Único – Na hipótese de não deliberação por incorporação do FUNDO, especificando o fundo incorporador, o qual deverá aceitar a incorporação, o GESTOR, durante 30 (trinta) dias contados a partir da assembleia de cotistas de que trata o *caput* deste artigo, procederá com a venda dos ativos constantes na carteira do FUNDO, em condições de mercado, sendo que após esse período, caso os ativos não tenham sido vendidos, ou as condições de mercado gerem prejuízos substanciais para os Cotistas, o ADMINISTRADOR procederá com a liquidação do FUNDO, com entrega de ativos, respeitada a proporcionalidade das Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

Artigo 41. Na hipótese de deliberação pela liquidação do FUNDO por Assembleia Geral de Cotistas, o plano de liquidação não poderá superar 180 (cento e oitenta) dias, sendo que ao término desse período deverá:

- (i) Ocorrer a Substituição do ADMINISTRADOR; ou
- (ii) Deverá o ADMINISTRADOR proceder com a liquidação do FUNDO, com entrega de ativos, respeitada a proporcionalidade das Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

Artigo 42 Na hipótese de os ativos constantes da carteira do FUNDO serem indivisíveis, e não ocorrendo a substituição do ADMINISTRADOR nos termos do artigo acima, os Cotistas formarão condomínio civil com o objetivo de receber os ativos indivisíveis e com baixa liquidez.

CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso as informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 44. O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

Artigo 45. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas direta ou indiretamente pelo FUNDO o ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

Artigo 46. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do FUNDO, o cotista utilizará os meios disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

Artigo 44. O ADMINISTRADOR poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o ADMINISTRADOR e o cotista, bem como, utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 45. O ADMINISTRADOR mantém Ouvidoria responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através da Central de Relacionamento pelo telefone 0800 272-1000, ou e-mail: ouvidoria@azumidtv.com.br, ou pelo site www.azumidtv.com.br.

Artigo 46. As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do GESTOR, no seguinte endereço e telefone:

Telefone: (16) 3461-3709
Home Page: https://assetbankmanagement.com.br/
E-mail: administracao@assetbankmanagement.com.br

Artigo 47. O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.



Parágrafo Primeiro – A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo Segundo – A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disposta no website do GESTOR no endereço: <https://assetbankmanagement.com.br/>.

Artigo 48. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

CAPÍTULO XV. DO FORO

Artigo 49. Fica eleito o Foro Central da Comarca da sede do ADMINISTRADOR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Seção I

Limites de Concentração por Emissor

Os limites de concentração por emissor previstos no art. 102 não se aplicam às cotas de fundos de investimento quando adquiridas por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de Fundos Investidos.

Os recursos do FUNDO que não estiverem aplicados em cotas de Fundos Investidos podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e (iii) operações compromissadas.

Seção II

Limites de Concentração por Ativo Financeiro

	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	INDIVIDUAL		LIMITE PARA O GRUPO(S)
GRUPO A	Fundos de Investimento em Renda Fixa regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Geral	100%		95% à 100%
	Fundos de Investimento Multimercado regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Geral	100%		
	Fundos de Investimento Cambial regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Geral	100%		
	Fundos de Investimento em Ações regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Geral	100%		
GRUPO B	Fundos de Investimento em Renda Fixa regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Qualificado	100%	100%	
	Fundos de Investimento Multimercado regulados pela Instrução CVM 555/14	100%		

	destinados ao Público Qualificado			
	Fundos de Investimento Cambial regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Qualificado	100%		
	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	100%		
	Fundos de Investimento em Renda Fixa regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Profissional	10%	10%	
	Fundos de Investimento Multimercado regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Profissional	10%		
	Fundos de Investimento Cambial regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Profissional	10%		
	Fundos de Investimento em Ações regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Profissional	10%		
GRUPO C	Fundos de Investimento Imobiliário	40%		40%
	Fundos de Investimento em Ações regulados pela Instrução CVM 555/14 destinados ao Público Qualificado	40%		
	Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	40%		
	Fundos de Investimento em Participações	40%		
	Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes	40%		
	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	20%	20%	

	Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	20%		
GRUPO D	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social	Vedado		
	Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional	Vedado		
	Fundos Mútuos de Privatização – FGTS	Vedado		
	Fundos Mútuos de Privatização – FGTS – Carteira Livre	Vedado		
	Fundos de Investimento em Empresas Emergentes	Vedado		
	Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - Capital Estrangeiro	Vedado		
	Fundos de Conversão	Vedado		
	Fundos de Privatização - Capital Estrangeiro	Vedado		
	Fundos Mútuos de Ações Incentivadas	Vedado		
	Fundos de Investimento Cultural e Artístico	Vedado		
	Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras	Vedado		
GRUPO E	Títulos Públicos Federais	Até 5%		
	Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	Até 5%		
	Operações Compromissadas	Até 5%		
	cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	Até 5%		

Seção III
Características Gerais

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO FINANCEIRO:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Até à 100%
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Exposição à operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que <u>tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto;</u>	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Permitido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	Vedado

Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pelo Fundo.

Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

O FUNDO e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, sendo vedado tomar ativos

financeiros em empréstimo, observada ainda a regulamentação aplicável a seus Cotistas, quando for o caso.

O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORAS ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

Na hipótese de utilização de derivativos, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- i. realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”);
- ii. investir em direitos de crédito originados nos segmentos de armas, pornografia, tabaco, energias não renováveis, agiotagem, apostas;
- iii. investir em direitos de crédito originados por empresas que estejam envolvidas em extração ilegal de madeira e/ou possuam processo ambiental ativo ou por trabalho escravo.
- iv. investir em direitos creditórios originados por empresas envolvidas em corrupção e lavagem de dinheiro
- v. aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;
- vi. realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:
 - a) distribuição pública de ações;
 - b) exercício do direito de preferência;
 - c) conversão de debêntures em ações;
 - d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;

- e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc;
 - e
 - f) demais casos expressamente previstos na Resolução nº 4.661;
- vii.** manter posições em mercados derivativos:
- a. a descoberto; ou
 - b. que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- viii.** realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*);
- ix.** aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;
- x.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- xi.** locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:
- a. depósito de garantias em operações com derivativos;
 - b. operações de empréstimos de ativos financeiros;
 - c. depósito de garantias de ações judiciais;
- xii.** realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- xiii.** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta;
- xiv.** adquirir terrenos e imóveis;
- xv.** qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.
- xvi.** realizar operações de crédito ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;
- xvii.** aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- xviii.** aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;